

## PROJETO DE LEI Nº /2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUARAPARI A ADQUIRIR VACINAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, no uso de suas atribuições legais e regimentais instituídas nos arts. 103, § 3º e 104 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte.

## LEI:

- **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, vacinas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 na hipótese de descumprimento, pela União, do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, ou caso este não proveja cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença.
- § 1º. A aquisição prevista no *caput* deste artigo fica condicionada à prévia aprovação das vacinas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.
- § 2º. Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas pelo § 1º, ou se, após submissão do pedido, a ANVISA não expedir autorização competente em até 72 (setenta e duas) horas, fica o Município autorizado a importar e distribuir vacinas registradas em autoridades sanitárias estrangeiras e autorizadas à distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3°, VIII, a, e § 7°-A, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser autorizadas para uso emergencial ou autorizadas excepcionalmente para importação, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Federal nº 14.124, de 10 de março de 2021.
- **Art. 2º** Para a utilização das vacinas adquiridas nos termos desta lei, deverá ser obedecido o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

Rua Emilia Trindade da Silva,149 - Itapebussu, Guarapari - ES, 29.210-010. Tel:(27) 3261-3414 Ramal 216 Assessores: (27) 99821-8065 Jennifer/ (27) 99905-0888 Rafael/ (27) 99914-3911 Bruna

E-mail: gabverrodrigoborges@cmg.es.gov.br



**Art. 3º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial para o cumprimento desta Lei.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 14 de Abril de 2021

## **RODRIGO BORGES**

Vereador

DENIZART ZAZÁ
DITO XARÉU
DR. FRANZ
DUDU CORRETOR
FÁBIO VETERINÁRIO
IZAC QUEIROZ
KAMILLA ROCHA
LEO DANTAS
MARCELO ROSA
MAX JÚNIOR
OLDAIR ROSSI
PROFESSOR LUCIANO
ROSANA PINHEIRO
SABRINA ASTORI
WENDEL LIMA
ZÉ PRETO

Rua Emilia Trindade da Silva,149 - Itapebussu, Guarapari - ES, 29.210-010. Tel:(27) 3261-3414 Ramal 216 Assessores: (27) 99821-8065 Jennifer/ (27) 99905-0888 Rafael/ (27) 99914-3911 Bruna E-mail: gabverrodrigoborges@cmg.es.gov.br





## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a autorização para aquisição de vacinas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19. Tal solicitação, se dá em função da escassa remessa de vacinas, por parte dos entes federados, em que mínima parcela da população do Município está sendo imunizada. Somado a este fato, está o crescente aumento de casos, bem como o aumento no número de internações e óbitos nos últimos 30 dias da população guarapariense.

Importante salientar que a lei autorizativa não gera despesa ao Executivo.

Ante o exposto, peço aos ilustres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Rua Emilia Trindade da Silva,149 - Itapebussu, Guarapari - ES, 29.210-010. Tel:(27) 3261-3414 Ramal 216 Assessores: (27) 99821-8065 Jennifer/ (27) 99905-0888 Rafael/ (27) 99914-3911 Bruna

E-mail: gabverrodrigoborges@cmg.es.gov.br

